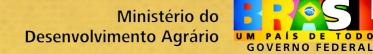
# Passo-a-passo para compra e venda da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar





# Quem vende

### **Grupo Formal**

Cooperativa ou Associação com DAP jurídica

# **Grupo Informal**

Agricultores familiares com DAP física

#### **Entidade Articuladora**

SIBRATER ou STR ou STRAF ou entidades credenciadas pelo MDA para emissão de DAP

# Quem compra

#### **Entidades Executoras**

Secretarias estaduais de educação e redes federais de educação básica ou suas mantenedoras

1º Passo - Cardápio

2º Passo - Chamada pública

3º Passo - Preços de referência

4º Passo - Elaboraçnao de projeto de venda

5º Passo - Recebimento de projeto de venda

6º Passo - Seleção dos projetos de venda

7º Passo - Assinatura do contrato

8º Passo - Entrega dos Produtos

#### Art 15 da Resolução nº 38/2009

"os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, com utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na aliemntação saudável e adequada."

Os cardápios deverão oferecer três porções de frutas e hortaliças por semana, no mínimo.

# Responsabilidade dos/das nutricionistas

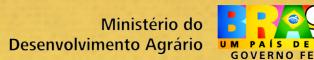
- √ Mapear os produtos da agricultura familiar local (Sec. Mun. da Agricultura, EMATER e Organizações da agricultura familiar)
- √ Elaborar cardápio respeitando a cultura alimentar local e a diversidade da produção da agricultura familiar da região
- √ Informar a Entidade Executora a demanda (especificar produtos e respectivas quantidades)

As Entidades Executoras deverão publicar à demanda de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar – Chamada pública, em jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, em página na internet ou na forma de mural em local público de ampla circulação.

# Responsável: Entidade Executora

√ Agricultores Familiares e suas organizações precisam ficar atentos para tomar conhecimento da chamada pública!

# 3º Passo - Preços de referência



A Entidade Executora deverá considerar os preços de referência praticados pelo <u>PAA</u> (procurar CONAB).

Nas localidades em que não houver PAA, os preços de referência deverão ser calculados com base em critérios definidos a partir do valor gasto no ano.

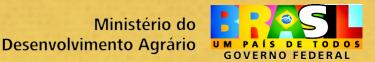
# Compras de até R\$ 100.000,00 por ano

- ✓ Media de preços pagos aos produtos da Agricultura Familiar por 3 mercados varejistas (priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar); ou
- ✓ Preços vigentes de venda para o varejo em pesquisa no mercado local ou regional

# Compras maiores ou iguais a R\$ 100.000,00 por ano

- ✓ Média dos preços praticados no mercado atacadista nos últimos 12 meses; ou
- ✓ preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizados no âmbito da EE, desde de que em vigor, ou
- ✓ preços vigentes, apurados em orçamento, de no mínimo 3 mercados atacadistas locais ou regionais

Os gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (<u>PGPAF</u>)
Os preços de referência devem ser atualizados semestralmente.



Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser construído pelo:

- grupo formal ou
- grupo informal (Entidade Articuladora) em conformidade com a chamada pública.

Assinam o representante do grupo formal e os agricultores fornecedores do grupo informal.

# Responsável: Entidade Executora

- I.Identificação dos fornecedores participantes
- II.Identificação da Entidade Executora do PNAE/FNDE/MEC
- III.Relação de fornecedores e produtos
- IV.Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos
- V. Características do fornecedor proponente



# Documentação exigida para habilitação dos fornecedores

# **Grupos Informais**

- ✓ DAP de cada agricultor participante
- **√** CPF
- ✓ Projeto de venda

# **Grupos Formais**

- √ DAP Jurídica
- **√** CNPJ
- ✓ Cópia de certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívidas ativas da União
- √ Cópia do Estatudo
- √ Projeto de Venda

Recebimento, pela Entidade Executora, dos Projetos de Venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e habilitação dos fornecedores.

A seleção dos projetos de venda será realizada pela Entidade Executora e terão prioridade, nesta ordem, os projetos dos municípios, da região, do território rural, do estado e do país.

O limite individual de venda do agricultor familiar é de R\$9.000,00 por DAP/ano.

Os produtos da Agricultura Familiar devem atender a legislação sanitária:

- · SIM
- SUASA (facilita a produção e inserção dos produtos no mercado formal local, regional e nacional)
- ANVISA





# Contrato estabelece:

- cronograma de entrega dos produtos
- · data de pagamento dos agricultores familiares

O Contrato de aquisição de gêneros alimentícios sem licitação da agricultura familiar para a alimentação escolar deverá ser assinado pela Entidade Executora, pela cooperativa ou associação (grupo formal) e/ou agricultores familiares (grupo informal).

# 8º Passo - Entrega dos Produtos



Início da entrega dos produtos de acordo com o cronograma previsto no Contrato.

Termo de Recebimento da agricultura familiar deverá ser assinado por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da ciência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

Esse Termo de Recebimento atesta que os produtos entregues estão de acordo com o Contrato e com os padrões de qualidade.

Necessidade de documento fiscal:

- nota do produtor rural ou
- ·nota avulsa (cedida pela Prefeitura) ou
- nota fiscal (grupo formal)

# GOVERNO FEDERAL ONE CONTROL OF THE CONTROL OF THE